



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL
ATOS DO PODER EXECUTIVO
PUBLICADOS NO D.O.U.**

DATA: 31/10/2013

SEÇÃO 1

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS (SRFB/MF)

- Nº 111, de 8 de outubro de 2013 – REIDI: Cymimasa Consultoria e Projetos de Construção Ltda.
- Nº 119, de 14 de outubro de 2013 – REIDI: Cymi do Brasil – Projetos e Serviços Ltda.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA (ANEEL)

- Nº 4.387, de 22 de outubro de 2013.

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS (ANEEL)

- Nº 1.642, de 22 de outubro de 2013.
- Nºs 1.644, 1.648 e 1.649, de 29 de outubro de 2013.

PORTARIA (SGM/MME)

- Nº 91, de 25 de outubro de 2013 – Concessão de Lavra: Tamoio Mineração S/A.

PORTARIA (SPDE/MME)

- Nº 90, de 29 de outubro de 2013 – Autoriza a OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A., a alterar as características técnicas da EOL Corredor do Senandes IV, passando de 15 Unidades Geradoras de 1.800 kW, que totalizam 27.000 kW de capacidade instalada, para 11 Unidades Geradoras de 2.700 kW, que totalizam 29.700 kW de capacidade instalada.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA (SGP/MP)

- Nº 13, de 30 de outubro de 2013 – Estabelece orientações sobre a concessão e a manutenção do benefício de pensão de que trata a Lei nº 3.373/1958, a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC.

SEÇÃO 2

DECRETOS (SP/PR)

- De 30 de outubro de 2013 – Exoneração/Nomeação: Secretário-Executivo.

PORTARIA (CC/PR/MME)

- Nº 829, de 30 de outubro de 2013 – Exoneração: Luiz Fernando Magalhães.

DESPACHO DO MINISTRO (GM/MME)

- Em 30 de outubro de 2013 – Afastamentos do País: Márcio Pereira Zimmermann e Alexandre Ramos Peixoto.

SEÇÃO 3

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO (GM/MME)

- Processo nº 48000.001353/2013-86.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 212

Brasília - DF, quinta-feira, 31 de outubro de 2013



54

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção I

Nº 212, quinta-feira, 31 de outubro de 2013

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.728920/2012-68, resolve:

Art.1º- Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A. (CNPJ nº 14.820.905/0001-12) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 189, de 30 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 02 de abril de 2012 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 163, de 19 de junho de 2012, publicado no D.O.U. de 27 de junho de 2012, emitido pelo SEORT/DRFB/CURITIBA.

EMPRESA: CYMIMASA CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ nº 13.193.400/0001-02

CEI da obra nº 51.215.73105/74

PROJETO: Conforme o descrito no Anexo da Portaria 189, de 30 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 02 de abril de 2012

ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 6/2011-ANEEL, publicada no D.O.U de 26 de Janeiro de 2012, conforme consta no anexo da Portaria MME nº 189/2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 18 meses, a partir de 30/04/2012.

Art.2º- Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art.3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art.4º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.728499/2013-76, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa CIEN-COMPANHIA DE INTERCONEXÃO ENERGÉTICA (CNPJ nº 01.983.856/0001-97) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 15, de 23 de janeiro de 2013, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 24 de janeiro de 2013 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI

por intermédio do ADE nº 36, de 21 de maio de 2013, publicado no D.O.U. de 24 de maio de 2013, emitido pela DRFB/NITERÓI.

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 04.980.542/0001-29

CEI da obra nº 51.220.56202/71

PROJETO: Conforme o descrito no Anexo da Portaria 15, de 23 de janeiro de 2013, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 24 de janeiro de 2013.

TIPO: Reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 3.749, de 20 de novembro de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: após a publicação desta co-habilitação até 29/11/2014.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.387,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003022/2013-40. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Itapeva; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.642, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Retifica o anexo da Resolução Homologatória nº 358 de 3 de julho de 2006, alterada pelas Resoluções Homologatórias nº 469, de 29 de maio de 2007 e nº 662 de 17 de junho de 2008, referentes à área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda. - Ceres.

(...)

ROME U DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.644,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica referentes à Companhia Energética de Roraima - CERR.

(...)

ROME U DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.648,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Boa Vista Energia S/A, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

(...)

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.649,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AME, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

(...)

ROMEU DONIZETE RUFINO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**98****PORTARIA Nº 91, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.337/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à TAMOIO MINERAÇÃO S.A., concessão para lavrar GRANITO, no Município de RIO DE JANEIRO/RJ, numa área de 2,80ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir

(Lat/Long):	
22°55'58,723"S/43°24'26,787"W;	
22°56'00,183"S/43°24'26,787"W;	22°56'00,183"S/43°24'27,087"W;
22°56'00,183"S/43°24'27,093"W;	22°56'01,104"S/43°24'27,093"W;
22°56'01,104"S/43°24'28,139"W;	22°56'01,077"S/43°24'28,290"W;
22°56'01,040"S/43°24'28,587"W;	22°56'01,056"S/43°24'28,982"W;
22°56'01,057"S/43°24'29,007"W;	22°56'01,103"S/43°24'29,383"W;
22°56'01,104"S/43°24'29,388"W;	22°56'01,104"S/43°24'31,688"W;
22°56'01,219"S/43°24'31,688"W;	22°56'01,254"S/43°24'31,855"W;
22°56'01,254"S/43°24'32,461"W;	22°56'01,428"S/43°24'32,461"W;
22°56'01,448"S/43°24'32,526"W;	22°56'01,480"S/43°24'32,550"W;
22°56'01,480"S/43°24'32,888"W;	22°56'01,564"S/43°24'32,888"W;
22°56'01,564"S/43°24'33,059"W;	22°56'01,714"S/43°24'33,059"W;
22°56'01,714"S/43°24'33,042"W;	22°56'01,781"S/43°24'33,042"W;
22°56'01,781"S/43°24'33,315"W;	22°56'02,070"S/43°24'33,315"W;

22°56'02,070"S/43°24'33,603"W; 22°56'02,464"S/43°24'33,603"W;
22°56'02,464"S/43°24'33,814"W; 22°56'03,637"S/43°24'33,814"W;
22°56'03,638"S/43°24'33,526"W; 22°56'03,638"S/43°24'33,393"W;
22°56'04,027"S/43°24'33,393"W; 22°56'04,028"S/43°24'33,105"W;
22°56'04,028"S/43°24'33,042"W; 22°56'04,482"S/43°24'33,042"W;
22°56'04,483"S/43°24'32,754"W; 22°56'04,484"S/43°24'32,550"W;
22°56'04,872"S/43°24'32,550"W; 22°56'04,872"S/43°24'32,270"W;
22°56'05,134"S/43°24'32,270"W; 22°56'05,185"S/43°24'32,557"W;
22°56'05,443"S/43°24'33,037"W; 22°56'05,453"S/43°24'33,059"W;
22°56'05,453"S/43°24'33,175"W; 22°56'05,506"S/43°24'33,175"W;
22°56'05,664"S/43°24'33,521"W; 22°56'05,695"S/43°24'34,109"W;
22°56'05,686"S/43°24'34,665"W; 22°56'05,666"S/43°24'35,216"W;
22°56'05,686"S/43°24'35,275"W; 22°56'05,763"S/43°24'35,505"W;
22°56'05,763"S/43°24'36,474"W; 22°56'06,288"S/43°24'36,474"W;
22°56'06,317"S/43°24'36,507"W; 22°56'06,337"S/43°24'36,529"W;
22°56'06,337"S/43°24'37,036"W; 22°56'06,681"S/43°24'37,036"W;
22°56'06,753"S/43°24'37,157"W; 22°56'06,760"S/43°24'37,181"W;
22°56'06,760"S/43°24'37,668"W; 22°56'06,888"S/43°24'37,668"W;
22°56'06,898"S/43°24'37,708"W; 22°56'06,901"S/43°24'37,729"W;
22°56'06,901"S/43°24'38,931"W; 22°56'07,069"S/43°24'38,931"W;
22°56'07,125"S/43°24'39,372"W; 22°56'07,262"S/43°24'39,903"W;
22°56'07,262"S/43°24'40,756"W; 22°56'07,420"S/43°24'40,756"W;
22°56'07,467"S/43°24'40,946"W; 22°56'07,467"S/43°24'41,903"W;
22°56'07,164"S/43°24'41,805"W; 22°56'06,683"S/43°24'41,662"W;
22°56'06,177"S/43°24'41,626"W; 22°56'05,842"S/43°24'41,774"W;
22°56'05,620"S/43°24'41,949"W; 22°56'05,525"S/43°24'41,949"W;
22°56'05,525"S/43°24'42,034"W; 22°56'05,521"S/43°24'42,034"W;
22°56'05,521"S/43°24'42,099"W; 22°56'05,380"S/43°24'42,510"W;
22°56'05,368"S/43°24'42,862"W; 22°56'05,134"S/43°24'42,862"W;
22°56'05,135"S/43°24'38,931"W; 22°56'05,005"S/43°24'38,931"W;
22°56'05,005"S/43°24'38,159"W; 22°56'04,549"S/43°24'38,159"W;
22°56'04,549"S/43°24'37,597"W; 22°56'03,899"S/43°24'37,597"W;
22°56'03,899"S/43°24'37,036"W; 22°56'03,574"S/43°24'37,036"W;
22°56'03,574"S/43°24'35,421"W; 22°56'02,404"S/43°24'35,421"W;
22°56'02,404"S/43°24'34,509"W; 22°56'01,819"S/43°24'34,509"W;
22°56'01,819"S/43°24'34,158"W; 22°56'01,494"S/43°24'34,158"W;
22°56'01,494"S/43°24'33,877"W; 22°56'01,104"S/43°24'33,877"W;
22°56'01,104"S/43°24'32,684"W; 22°56'00,844"S/43°24'32,684"W;
22°56'00,844"S/43°24'31,631"W; 22°56'00,259"S/43°24'31,631"W;
22°56'00,259"S/43°24'30,859"W; 22°55'59,738"S/43°24'30,859"W;
22°55'59,738"S/43°24'29,806"W; 22°55'59,283"S/43°24'29,806"W;
22°55'59,283"S/43°24'28,472"W; 22°55'58,723"S/43°24'28,472"W;
22°55'58,723"S/43°24'26,787"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°55'58,723"S e Long. 43°24'26,787"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 44,9m-SW 00°00'00"000; 8,6m-SW 90°00'00"000; 0,2m-SW 90°00'00"000; 28,3m-SW 00°00'00"000; 29,8m-SW 90°00'00"000; 4,4m-NW 79°07'27"522; 8,5m-NW 82°26'59"191; 11,3m-SW 87°33'32"504; 0,7m-SW 87°36'50"602; 10,8m-SW 82°26'50"680; 0,1m-SW 81°52'11"631; 65,5m-SW 90°00'00"000; 3,5m-SW 00°00'00"000; 4,9m-SW 77°16'05"831; 17,3m-SW 90°00'00"000; 5,4m-SW 00°00'00"000; 1,9m-SW 72°01'51"097; 1,2m-SW 35°08'55"222;



9,6m-SW 90°00'00"000; 2,6m-SW 00°00'00"000; 4,9m-SW 90°00'00"000; 4,6m-SW 00°00'00"000; 0,5m-NE 90°00'00"000; 2,1m-SW 00°00'00"000; 7,8m-SW 90°00'00"000; 8,9m-SW 00°00'00"000; 8,2m-SW 90°00'00"000; 12,1m-SW 00°00'00"000; 6,0m-SW 90°00'00"000; 36,1m-SW 00°00'00"000; 8,2m-SE 89°51'36"916; 3,8m-SE 89°41'54"406; 12,0m-SW 00°00'00"000; 8,2m-SE 89°51'36"916; 1,8m-SE 89°21'48"263; 14,0m-SW 00°00'00"000; 8,2m-SE 89°51'36"916; 5,8m-SE 89°48'08"745; 12,0m-SW 00°00'00"000; 8,0m-NE 90°00'00"000; 8,0m-SW 00°00'00"000; 8,4m-SW 79°05'37"470; 15,8m-SW 59°54'00"210; 0,7m-SW 63°03'37"699; 3,3m-SW 90°00'00"000; 1,6m-SW 00°00'00"000; 11,0m-SW 63°41'29"258; 16,8m-SW 86°45'20"876; 15,8m-NW 89°03'34"644; 15,7m-NW 87°42'07"570; 1,8m-SW 70°09'11"222; 7,0m-SW 69°53'49"990; 27,6m-SW 90°00'00"000; 16,1m-SW 00°00'00"000; 1,3m-SW 45°56'21"087; 0,9m-SW 45°54'33"770; 14,4m-SW 90°00'00"000; 10,6m-SW 00°00'00"000; 4,1m-SW 57°14'22"559; 0,7m-SW 73°50'07"803; 13,9m-SW 90°00'00"000; 3,9m-SW 00°00'00"000; 1,2m-SW 73°59'19"761; 0,6m-SW 81°28'09"244; 34,3m-SW 90°00'00"000; 5,2m-SW 00°00'00"000; 12,7m-SW 82°09'49"155; 15,7m-SW 74°24'19"994; 24,3m-SW 90°00'00"000; 4,9m-SW 00°00'00"000; 5,6m-SW 75°13'12"069; 27,3m-SW 90°00'00"000; 9,7m-NE 16°38'33"742; 15,4m-NE 15°28'27"177; 15,6m-NE 03°42'58"472; 11,1m-NW 22°12'44"019; 8,5m-NW 36°07'36"177; 2,9m-NE 00°00'00"000; 2,4m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 1,8m-SW 90°00'00"000; 12,5m-NW 69°44'03"489; 10,1m-NW 87°53'22"046; 7,2m-NE 00°00'00"000; 112,0m-NE 90°00'00"000; 4,0m-NE 00°00'00"000; 22,0m-NE 90°00'00"000; 14,0m-NE 00°00'00"000; 16,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 16,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 46,0m-NE 90°00'00"000; 36,0m-NE 00°00'00"000; 26,0m-NE 90°00'00"000; 18,0m-NE 00°00'00"000; 10,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 8,0m-NE 90°00'00"000; 12,0m-NE 00°00'00"000; 34,0m-NE 90°00'00"000; 8,0m-NE 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000; 18,0m-NE 00°00'00"000; 22,0m-NE 90°00'00"000; 16,0m-NE 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000; 14,0m-NE 00°00'00"000; 38,0m-NE 90°00'00"000; 17,3m-NE 00°00'00"000; 48,0m-SE 89°59'17"028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 90, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004553/2011-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.528.941/0001-07, a alterar as características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Corredor do Senandes IV, outorgada por meio da Portaria MME nº 227, de 13 de abril de 2012, passando de quinze Unidades Geradoras de 1.800 kW, que totalizam 27.000 kW de capacidade instalada, para onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, que totalizam 29.700 kW de capacidade instalada, cujas coordenadas geográficas encontram-se indicadas no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Autorizar a empresa a alterar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Corredor do Senandes IV, que passará a ser constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, compartilhada com as EOLs Corredor do Senandes II e III e Vento Aragano I, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Quinta, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Corredor do Senandes IV

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
1	373633.000	6417921.000	22	SIRGAS2000
2	373132.000	6418236.000	22	SIRGAS2000
3	373436.000	6416979.000	22	SIRGAS2000
4	372645.000	6417468.000	22	SIRGAS2000
5	373580.000	6415836.000	22	SIRGAS2000
6	372948.000	6416053.000	22	SIRGAS2000
7	372093.000	6416820.000	22	SIRGAS2000
8	372717.000	6415083.000	22	SIRGAS2000
9	372161.000	6415344.000	22	SIRGAS2000
10	371696.000	6415709.000	22	SIRGAS2000
11	371469.000	6416162.000	22	SIRGAS2000



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece orientações sobre a concessão e a manutenção do benefício de pensão de que trata a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC.

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, art.23, incisos II e III, do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU n.º 892/2012-Plenário, de 23 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º A concessão e a manutenção do benefício de pensão de que trata a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, combinada com a Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, observados os artigos 161 e 256 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, passam a ser reguladas pelo disposto nesta Orientação Normativa.

Art. 2º As disposições desta Orientação Normativa aplicam-se aos beneficiários de pensão por morte instituída por servidor público federal, cujo óbito tenha ocorrido até 11 de dezembro de 1990, data imediatamente anterior à da publicação da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Capítulo I

Dos Beneficiários

Art. 3º São beneficiários de pensão.

I - vitalícia:

- a) a esposa, exceto a divorciada que não receba pensão de alimentos;
- b) o marido inválido; e
- c) a mãe viúva ou sob dependência econômica preponderante do servidor, ou pai inválido, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo;

II - temporária:

- a) o filho em qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido enquanto durar a invalidez;
- b) o irmão, órfão de pai e sem padrasto, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou se inválido, enquanto perdurar a invalidez, no caso de ser o servidor solteiro ou viúvo, sem filhos ou enteados; e
- c) a filha solteira maior de 21 (vinte e um) anos, não ocupante de cargo público permanente.

§ 1º Equipara-se à beneficiária a que se refere a alínea "c" do inciso II do caput, a filha separada judicialmente ou divorciada até a data do óbito do instituidor.

§ 2º Para fazer jus ao benefício de pensão, os interessados deverão comprovar que atendiam aos requisitos necessários à habilitação na data de óbito do servidor, bem como que os atendem no momento do requerimento.



Capítulo II

Da Dependência Econômica

Art. 4º Além dos requisitos exigidos no art. 3º desta Orientação Normativa é indispensável para a caracterização da condição de beneficiário, a comprovação da dependência econômica em relação ao instituidor de pensão na data do óbito.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos beneficiários das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 3º desta Orientação Normativa.

Art. 5º A comprovação da dependência econômica deverá observar os termos da Orientação Normativa SRH/MP nº 9, de 5 de novembro de 2010.

Art. 6º Descaracteriza a dependência econômica a percepção de qualquer renda que permita a subsistência condigna do beneficiário.

Art. 7º Quando da análise do requerimento do benefício de pensão, caberá à unidade de recursos humanos avaliar por meio do exame da documentação apresentada e de outros meios probatórios idôneos, a veracidade da situação econômica do requerente em relação ao instituidor da pensão.

Capítulo III

Da Extinção do Benefício

Art. 8º Acarreta a perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

III - a maioridade de filho, enteado ou irmão órfão, aos 21 (vinte e um) anos de idade; ou

IV - a percepção de qualquer renda que permita a subsistência condigna do beneficiário.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos beneficiários das alíneas "a" e "b" e inciso I do art. 3º desta Orientação Normativa.

§ 2º A filha maior solteira a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 3º desta Orientação Normativa perderá a qualidade de beneficiária da pensão, ainda, quando:

I - ocupar cargo público permanente; ou

II - obtiver o estado civil de casada ou viúva; ou

III - estabelecer união estável.

Art. 9º Caracterizada alguma das situações elencadas nos incisos I e III do caput e I e II do § 2º do art. 8º desta Orientação Normativa, a perda da qualidade de beneficiário é imediata e irrevogável, devendo o benefício ser cancelado, ainda que já tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União - TCU.



§ 1º Na hipótese da perda da condição de beneficiário decorrer das situações de que tratam os incisos II e IV do caput e III do § 2º do art. 8º, antes do cancelamento do benefício, deverá ser oportunizado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, nos moldes dos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º O cancelamento da pensão deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas da União.

Art. 10. Uma vez perdida a qualidade de beneficiário, é vedada a opção entre a continuidade da percepção da pensão em detrimento de qualquer outra verba remuneratória ou previdenciária.

Disposições Finais

Art. 11. Os dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração federal devem assegurar a observância desta Orientação Normativa, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública, observando-se o disposto na Orientação Normativa SEGEP nº 7, de 17 de outubro de 2012.

Art. 13. Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIV Nº 212

Brasília - DF, quinta-feira, 31 de outubro de 2013



2



1

ISSN 1677-7050

Diário Oficial da União - Seção 2

Nº 212, quinta-feira, 31 de outubro de 2013

Atos do Poder Executivo SECRETARIA DE PORTOS

DECRETOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR

MARIO LIMA JUNIOR do cargo de Secretário-Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República, a partir de 31 de outubro de 2013.

NOMEAR

EDUARDO XAVIER, para exercer o cargo de Secretário-Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República.

Brasília, 30 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Antonio Henrique Pinheiro Silveira



Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 829 - EXONERAR

LUIZ FERNANDO MAGALHÃES do cargo de Diretor do Departamento de Geologia e Produção Mineral da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, código DAS 101.5, a partir de 7 de outubro de 2013.

GLEISI HOFFMANN



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de outubro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar os seguintes afastamentos do País:

NOME: Márcio Pereira Zimmermann. CARGO/FUNÇÃO: Secretário-Executivo. ÓRGÃO: SE/MME. PAÍS DE DESTINO: China. FINALIDADE: Participar da visita oficial que o Excelentíssimo senhor Vice-Presidente da República fará à China, bem como da 3ª Reunião da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação - COSBAN. PERÍODO: 03/11/2013 a 10/11/2013. TIPO DE AFASTAMENTO: Com ônus. ENQUADRAMENTO DA VIAGEM: Art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.387/1995.

NOME: Alexandre Ramos Peixoto. CARGO/FUNÇÃO: Diretor de Programa. ÓRGÃO: SE/MME. PAÍS DE DESTINO: China. FINALIDADE: Assessorar o senhor Secretário-Executivo, durante a visita oficial do Excelentíssimo senhor Vice-Presidente da República e na 3ª Reunião da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação - COSBAN. PERÍODO: 03/11/2013 a 10/11/2013. TIPO DE AFASTAMENTO: Com ônus. ENQUADRAMENTO DA VIAGEM: Art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.387/1995.

EDISON LOBÃO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 212

Brasília - DF, quinta-feira, 31 de outubro de 2013



3



Ministério de Minas e Energia GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo Marco de Cooperação (Processo nº 48000.001353/2013-86)

PARTÍCIPIES: Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil - MME e a Corporação Andina de Fomento - CAF.

OBJETO: Fornecer o escopo para a cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes, em bases não-exclusivas, em áreas de interesse mútuo relacionados à integração energética da América Latina, à universalização do acesso a energia elétrica e à aplicação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável e inclusão social do Brasil e da Região.

SIGNATÁRIOS: Edison Lobão, Ministro de Estado de Minas e Energia da República Federativa do Brasil, e Enrique Garcia Rodriguez, Presidente Executivo do Banco de Desenvolvimento da América Latina.

DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2013.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) anos a partir da data de assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 4º, parágrafo único da Constituição Federal de 1998; e Parecer nº 519/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU.